



PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, e dá outras providências.

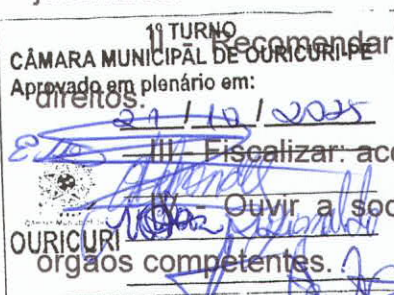
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV será vinculado ao órgão gestor responsável pela Política Pública de Juventude de Ouricuri.

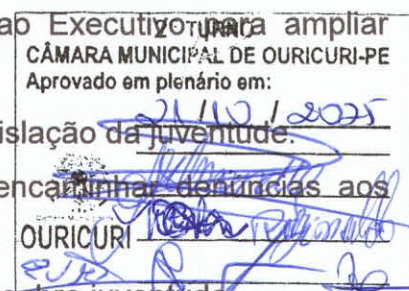
Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV é órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, representante da população jovem, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV tem as seguintes atribuições e competências:

I - Propor políticas: elaborar planos, programas e projetos voltados à juventude.



Recomendar ações: apresentar propostas ao Executivo para ampliar



III - Fiscalizar: acompanhar o cumprimento da legislação da juventude.

IV - Ouvir a sociedade: receber sugestões e encaminhar denúncias aos órgãos competentes.

V - Apoiar leis: subsidiar a elaboração de normas sobre juventude.





PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO



VI - Conscientizar: organizar campanhas e programas educativos para jovens e comunidade.

VII - Articular parcerias: promover cooperação com órgãos locais, estaduais, nacionais e internacionais.

VIII - Incentivar protagonismo: estimular associativismo, cooperativismo e empreendedorismo juvenil.

IX - Valorizar diversidade: promover respeito e combater exclusão social.

X - Mediar demandas: atuar junto à Coordenadoria de Juventude em pautas coletivas.

XII - Apoiar entidades juvenis: ajudar na divulgação de ideias e mobilização comunitária.

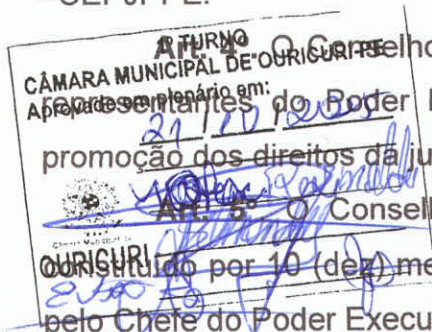
XIII - Dialogar com movimentos: manter canais de articulação com organizações juvenis.

XIV - Realizar Conferência: organizar a Conferência Municipal da Juventude.

XV - Estimular participação: envolver entidades, associações e agremiações juvenis nas políticas públicas.

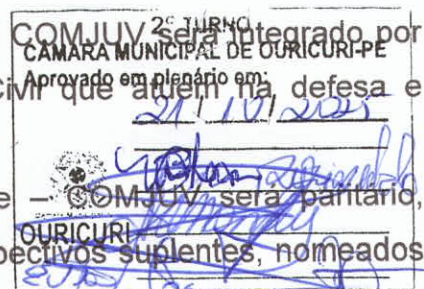
XVI - Produzir conhecimento: promover estudos, debates e pesquisas sobre a realidade juvenil.

Parágrafo único. As competências do COMJUV serão exercidas em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como com o Decreto nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que regulamenta o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude de Pernambuco – CEPJPPE.



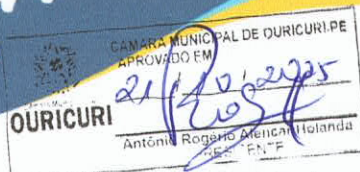
O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV será paritário, constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a seguinte composição:





PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO



I – 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Juventude;
- d) 01 (um) da Secretaria de Produção Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) de entidades estudantis;
- b) 01 (um) representante da juventude LGBTQIAPN+;
- c) 01 (um) representante da juventude residente na zona rural ou vinculada a organizações classistas representativas do meio rural, ligados a agricultura familiar;
- d) 01 (um) representante de grupos religiosos locais que desenvolvam ações voltadas à juventude;
- e) 01 (um) representante da juventude vinculada a movimentos de igualdade racial.

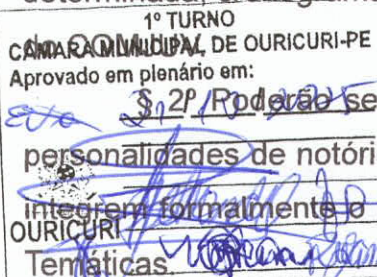
Art. 6º. O Conselho aprovará seu Regimento Interno.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV terá a seguinte estrutura organizacional:

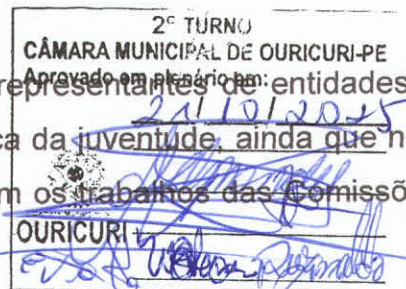
I – Plenário;

II – Grupos de Trabalho e Comissões

§ 1º Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário



§ 2º Poderão ser convidados especialistas, representantes de entidades e personalidades de notório reconhecimento na temática da juventude, ainda que não integrem formalmente o COMJUV, para colaborar com os trabalhos das Comissões Temáticas.



Art. 8º. Das Competências.





PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO



§ 1º Eleger, dentre seus membros, o(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) e o(a) Secretário(a), por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

I – As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão exercidas alternadamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;

II – Instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

III – Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUV;

IV – Aprovar anualmente o relatório de atividades do COMJUV.

§ 2º Convocar e realizar, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Juventude, as Conferências Municipais da Juventude, definindo e aprovando, junto com a referida Coordenação, as normas de funcionamento em Regimento Interno próprio.

I – A Conferência Municipal da Juventude será realizada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos e, extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, tendo por finalidade avaliar e propor políticas públicas para o segmento jovem do Município de Ouricuri.

II – O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 9º. Fica facultado ao COMJUV promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constantes de suas atribuições.

Art. 10. Caberá às secretarias da Administração Municipal, representadas no COMJUV, prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Secretaria Executiva e dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenadoria Municipal de Juventude, caberá prover os meios necessários à execução das atividades do COMJUV.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta





PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO



de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ouricuri/PE, 17 de setembro de 2025.

FRANCISCO VICTOR
RAMOS
COELHO:10850752493

Assinado de forma digital por
FRANCISCO VICTOR RAMOS
COELHO:10850752493
Dados: 2025.09.19 12:24:56
-03'00'

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
PREFEITO

